

## PROPOSTA

### **Política de Remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização da GNB - Companhia de Seguros, S.A.**

(com referência ao Ponto quatro da ordem de trabalhos da  
Assembleia Geral de 31 de Março de 2016)

1. Considerando que a política de remuneração dos membros dos órgãos de Administração e Fiscalização da GNB Seguros deve ter por base a articulação com os mecanismos que assegurem o alinhamento dos interesses dos membros do órgão de administração com os objectivos estratégicos da empresa;
2. Considerando que a remuneração dos membros dos órgãos sociais deve ser estruturada de modo a remunerar, de forma justa e eficiente, a competência e dedicação de cada um dos seus membros, tendo em conta o respectivo desempenho individual e global;
3. Considerando que na GNB Seguros a aprovação da remuneração dos Órgãos de Administração e de Fiscalização é, nos termos estatutários, da competência da Comissão de Vencimentos;
4. Considerando que, para os membros executivos do Conselho de Administração, deve existir uma remuneração variável, a par da remuneração fixa, e que a referida remuneração variável deve depender do grau de cumprimento dos objectivos da empresa, tal como fixados pela totalidade do seu Conselho de Administração;

Propõe-se a aprovação da seguinte declaração sobre Política de Remuneração dos órgãos de administração e fiscalização da GNB SEGUROS:

#### **1. Membros do Conselho de Administração**

##### **a) Presidente do Conselho de Administração (não executivo)**

O Presidente do Conselho de Administração pode auferir uma remuneração fixa, paga 14 vezes ao ano.

##### **b) Outros Membros não executivos do Conselho de Administração**

Os membros não executivos do Conselho de Administração não têm remuneração fixa ou variável.

RF

### **c) Membros executivos do Conselho de Administração**

#### **Composição da Remuneração**

A remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração pode ser composta por duas componentes:

- i. Fixa, com referência ao exercício em curso;

A remuneração fixa é estabelecida pela Comissão de Vencimentos tendo em conta:

1. As remunerações pagas por empresas de dimensão semelhante a operar no sector segurador em Portugal;
2. As remunerações pagas em outras empresas do Grupo Económico dos accionistas para cargos de responsabilidade semelhante;
3. O desempenho individual anual de cada Administrador.

- ii. Variável, com referência ao ano anterior, estabelecida no primeiro trimestre do exercício em curso, segundo critérios abaixo definidos.

#### **Limites e Equilíbrio na Remuneração**

A parte fixa terá os limites que forem fixados pela Comissão de Vencimentos em sede de Assembleia Geral, não podendo nunca ser inferior a 40% da remuneração total anual.

Como tal, a parte variável, a existir, representará no máximo 60% da remuneração total anual.

#### **Crítérios de Definição da Componente Variável, Mecanismos de Limitação e Momento do seu Pagamento**

A remuneração variável é referente ao desempenho de curto prazo.

A remuneração variável depende de decisão a tomar, caso a caso, pela Comissão de Vencimentos, e pode ou não ser atribuída anualmente considerando o desempenho individual e global dos membros da Comissão Executiva do Conselho de Administração, bem como o grau de cumprimento dos objectivos globais da empresa no exercício económico anterior.

Tendo presente as características inerentes à estrutura de remuneração em vigor para os membros da Comissão Executiva, os valores máximos considerados e os níveis de tolerância ao risco definidos, não se considera necessário proceder ao diferimento de uma parte da remuneração variável, sendo a mesma, se existir, paga de uma só vez.

Os membros do Conselho de Administração que desempenham funções em órgãos de administração de Sociedades em relação de Grupo com a GNB Seguros, podem ser remunerados pelas referidas Sociedades e/ou pela GNB Seguros, de acordo com o relevo das funções desempenhadas

## **2. Membros do Órgão de Fiscalização**

A remuneração dos membros do Conselho Fiscal inclui apenas uma componente fixa, mensal, paga 14 vezes ao ano, determinada anualmente pela Comissão de Vencimentos.

## **3. Membros da Mesa da Assembleia Geral**

A remuneração dos membros da Mesa da Assembleia Geral é determinada pela Assembleia Geral e corresponde a uma quantia fixa por presença em cada Assembleia.

Lisboa, de Março de 2016

A Comissão de Vencimentos

